CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- Estado da Bahia -

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Paulo Afonso

REQUERIMENTO Nº. /2025.

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, fundamentada nos arts. 32, § único, incisos V e VI do Regimento Interno desta Casa, artigo 134 para prazo de resposta pelos secretários municipais, bem como nos arts. 31, § 3º da Constituição Federal e 29 da Lei Orgânica Municipal, requer do Plenário que seja oficiado ao **Exmo. Sr. Prefeito Municipal – Mário César Barreto Azevedo** e **Exmo. Sr. Secretário Municipal Interino, de Administração - Alexsandro Alves** para que informe e providencie, **no prazo legal**, conforme abaixo:

1. **Informar** o quantitativo exato de demissões realizadas pela Administração Municipal nos últimos 12 (doze) meses;

2. **Especificar** a natureza jurídica/espécie contratual de cada vínculo de trabalho encerrado (temporário, estagiário, efetivo, comissionado etc.);

3. **Apresentar** quadro demonstrativo detalhado do valor total correspondente ao pagamento de todas as rescisões contratuais devidas, discriminando por servidor, contrato e data de desligamento;

4. **Informar** providências adotadas ou previstas para a quitação dessas rescisões e cronograma para pagamento.

Fundamentação Jurídica:

- **Transparência e dever de informação:** art. 5º, inciso XXXIII, e art. 37, caput, da CF; art. 70 da CF;
- **Eficiência e economicidade:** art. 37, caput, da CF;
- **Prazos regimentais para resposta de autoridades convocadas:** art. 134 do Regimento Interno desta Casa determina que secretários municipais possuam até **8 dias, por resposta presencial, ou 15 dias por escrito** para prestar informações.

Justificativa:

É de conhecimento público que, decorridos mais de 7 (sete) meses de diversos atos de demissão, as rescisões contratuais correspondentes **não foram quitadas**, acarretando grave prejuízo à vida, à dignidade e à saúde econômica dos ex-servidores e, por consequência, do próprio Município. Tal omissão expõe a Administração ao risco de multiplicação de ações judiciais o que implica crescimento exponencial do passivo municipal cujas condenações, acrescidas de multas e indenizações por danos morais, **oneram consideravelmente os cofres públicos**, conforme já verificado em processos de mesma natureza.

Dado o expressivo número de processos ajuizados e o elevado custo ao erário que pode advir do descumprimento, é imperiosa a intervenção imediata desta Casa Legislativa, como forma de prevenir danos maiores ao erário e resguardar direitos fundamentais.

Diante do exposto, requer-se:

- Diante do exposto, **requer-se o envio de resposta no prazo previsto pela legislação e Regimento Interno desta Casa**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive por infração político-administrativa, nos termos do Decreto-Lei nº 201/1967 e demais normas pertinentes.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2025.

Celso Brito Miranda
- Vereador -